



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

### ATA Nº 1

#### Admissão e Exclusão de Candidatos

Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de 2021, pelas dezasseis horas e trinta minutos (hora continental), na sequência de convocatória do Senhor Presidente, com recurso a meios telemáticos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei 1-A/2020 de 19 de março e do artigo 23.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação dada pela Lei 72/2020 de 16 de novembro, reuniu o Júri do procedimento constituído pela Senhora Dra. Ana Luisa Costa em substituição do Senhor Presidente, Dr. Luis Silva, ausente por motivos profissionais previamente comunicados, e pelos seus elementos, Senhores Dr. José Luis Pontes, Dr. Noronha Rodrigues e Dr. Jorge Barros Mendes, na qualidade de Vogais Efetivos.

Participou ainda na reunião, sem direito a voto, o Senhor Dr. João Amado, na sua qualidade de Vogal Suplente do Júri.

Encontravam-se igualmente presentes as Senhoras Dras. Joana Portela e Ivone Pita Soares, na qualidade de Assessoras Técnicas, bem como as Senhoras D. Ana Ramalho, na sua qualidade de elementos da Equipa de Apoio Administrativo do Júri.

Tendo a Senhora Presidente constatado que, nos termos do n.º 2 da Clausula 5.ª do Programa de Concurso e do disposto no artigo 29.º, n.º 1 do CPA na redação vigente, se verifica quórum deliberativo, declarou aberta a reunião para deliberação sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

**Ponto Único:** Análise das candidaturas apresentadas no procedimento concursal em referência e deliberação sobre a proposta de admissão ou exclusão de Candidatos.

Entrados no **Ponto Único** da Ordem de Trabalhos, em face das 2 (duas) candidaturas apresentadas tempestivamente através da Plataforma eletrónica, constatou-se que, independentemente da via pela qual se candidatam, as mesmas se reportam exclusivamente a Advogados. Efetuada a análise de todos os documentos juntos pelos



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

Candidatos, para cumprimento do disposto na parte final do número 3 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa do Concurso, o Júri solicitou aos órgãos com competência própria em matéria de Deontologia informação sobre a existência de averbamento de sanção disciplinar superior a multa relativamente a todos os Candidatos, bem como ao Departamento Administrativo do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, informação sobre o tempo de inscrição ativa na Ordem dos Advogados Portugueses, tendo rececionado as informações que ficam anexas à presente ata, como **Anexo I** e que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

Tendo procedido à análise de todos os documentos apresentados pelos Candidatos em ordem à verificação dos requisitos de admissão, o Júri deliberou nos termos que de seguida se indicam.

**A. O Júri deliberou por unanimidade a Admissão de todos os Candidatos constantes da Tabela Anexa como Anexo II:**

<b>3</b>	Teresa Paula Franco Cabral
<b>5</b>	Paulo Páscoa

Relativamente ao Candidato **5 - Dr. Paulo Páscoa** o Júri apreciou uma situação por motivo de não assinatura digital dos documentos comprovativos que juntou para prova do alegado no seu *Curriculum Vitae*, o que efetuou nos termos que de seguida se expõem.

Conforme se encontra disposto no n.º 4 da Cláusula 8.<sup>a</sup> do Programa de Concurso (Ponto 4.2.3 do Aviso de Abertura do Concurso n.º 16590/2021 de 01 de setembro, publicado em Diário da República, 2.<sup>a</sup> Série, n.º 170) os documentos carregados na plataforma eletrónica disponibilizada no Portal da Ordem dos Advogados devem ser assinados



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

eletronicamente, podendo ser utilizado o certificado digital disponibilizado pela Ordem dos Advogados aos seus membros ou o cartão de cidadão.

Todos os documentos juntos pelo Candidato se encontram assinados digitalmente pelo mesmo, com exceção dois ficheiros com documentos para prova do alegado no seu CV, que o Candidato denominou “*certificado de licenciatura*” e “*comprovaivos formação Ordem e Antero de Quental*”. O documento “*certificado de licenciatura*” consiste no certificado da sua licenciatura em direito. O ficheiro “*comprovaivos formação Ordem e Antero de Quental*” contém dois documentos para prova do indicado no CV, sendo um uma certidão emitida em 17 de setembro de 2021 pelos serviços do Conselho Regional dos Açores atestando a sua experiência em formação neste Conselho, e o outro uma Declaração emitida em 20 de setembro de 2021 pelos serviços da Escola Secundária Antero de Quental, atestando a sua experiência docente.

Nos termos do disposto no nº 6 da Cláusula 9.<sup>a</sup> do Programa do Concurso apenas serão considerados na avaliação os cargos, funções e trabalhos de que sejam enviadas cópias dos documentos comprovativos. Por outro lado, encontra-se consagrada na alínea f) da Clausula 10.<sup>a</sup> do Programa de Concurso que se deve proceder à exclusão do candidato quando o mesmo não proceda à junção dos documentos que possibilitem a sua avaliação quanto a qualquer dos aspetos. Tal significa que, no que respeita a este item (Cláusula 10.<sup>a</sup> alínea f)), apenas conduzem à exclusão do Candidato a falta absoluta da junção do Curriculum Vitae ou do Plano de Formação. Os documentos que serão considerados pelo Júri para avaliação Curricular apenas se encontram descritos exemplificativamente no Programa de Concurso, sendo considerados para avaliação concreta apenas os que forem acompanhados dos respetivos comprovativos.

Em consequência, considerando que o Candidato procedeu à junção de todos os documentos essenciais à sua Candidatura assinados digitalmente exigíveis nos nºs 1 e 2 da Clausula 9.<sup>a</sup> do Programa de Concurso, e que os documentos em questão não são essenciais à candidatura (podendo apenas relevar para efeitos concretos da pontuação a



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

atribuir) o Júri entendeu, por unanimidade, não se verificarem quaisquer irregularidades que determinem a não admissão do Candidato.

Contudo, levantando-se a questão da admissibilidade dos documentos em si mesmos para efeitos de avaliação curricular do Candidato, o Júri considerou a verificação de duas situações distintas, uma relativa aos documentos emitidos pela própria Entidade Adjudicante (a Ordem dos Advogados) e outra relativa aos documentos emitidos por entidades terceiras.

No que respeita aos documentos emitidos pela própria Entidade Adjudicante que promove o concurso, sendo tais documentos certificadores de informações que se encontram na sua própria posse, a não assinatura digital dos documentos pelo Candidato é passível de não colocar em causa a fiabilidade da informação e garantia de inalterabilidade, já que o seu teor pode ser integralmente confirmado junto do Conselho Regional dos Açores.

Tendo em consideração as funções que a exigência da assinatura eletrónica visa assegurar – identidade, finalização e inalterabilidade – importa determinar se, caso se mostrem cumpridas estas finalidades, se deve considerar degradada em mera irregularidade a formalidade de preterição da assinatura digital do documento. Isto é, no caso concreto, importa decidir se por recurso à teoria das formalidades não essenciais, se deve admitir os documentos por se considerar que os objetivos subjacentes à exigência decorrente da aposição da assinatura digital foram alcançados ou sejam passíveis de alcançar pelo facto dos documentos terem sido emitidos pelos Órgão ou Serviços da Ordem dos Advogados.

Tendo em consideração o regime legalmente decorrente da Lei 96/2015 de 17 de agosto e do Decreto-Lei 290-D/99 de 2 de agosto, é de concluir, no caso concreto da emissão dos documentos emitidos pela própria Ordem dos Advogados, que as funções que a aposição da assinatura digital visa garantir podem ser alcançadas, impondo-se à



## Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

Administração uma atuação ativa na verificação dos elementos a atestar em face da autoria do documento, pelo que os mesmos devem ser admitidos, sem prejuízo da sua confirmação pelo Júri junto dos serviços, o que foi determinado.

Quanto aos documentos emitidos por entidades terceiras, entendeu o Júri que já não valem aqui tais considerações, pelo que, não sendo tais documentos de acesso público e não estando os mesmos assinados digitalmente pelo Candidato nem pelas entidades emissoras, tal falta redundará na preterição de formalidade essencial, não suprável, nos termos do disposto no artigo 54.º, nº 4 da Lei 96/2015, pelo que não está na sua disponibilidade aceitar os mesmos.

Contudo, relativamente aos factos a que tais documentos se destinam provar há que distinguir entre a situação relativa ao certificado de licenciatura e a relativa ao outro documento em questão. Encontrando-se a qualidade de Advogado certificada pelos serviços Administrativos do Conselho Geral e considerando-se que esta qualidade pressupõe a licenciatura em direito, determinou o Júri que tal facto será considerado para efeitos de avaliação curricular no parâmetro “Habilitações Académicas”, considerando-se o mesmo como comprovado.

Em face do exposto, o Júri deliberou por unanimidade, não admitir a Declaração emitida em 20 de setembro de 2021 pelos serviços da Escola Secundária Antero de Quental, para efeitos de avaliação curricular.

Concluída a análise das Candidaturas apresentadas, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 da Cláusula 11.ª do Programa de Concurso, o Júri determinou a publicação da presente ata na Plataforma Eletrónica disponível no sítio da Internet do Conselho Geral da Ordem dos Advogados e a sua notificação a todos os Candidatos, podendo os mesmos apresentar pronúncia, querendo, em sede de audiência prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do disposto na Cláusula 11.ª, nº 3 do Programa de Concurso.



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro  
de Estágio do Conselho Regional dos Açores

O Júri determinou igualmente a notificação do Candidato Senhor Dr. Paulo Páscoa quanto à não admissão para efeitos de avaliação curricular da Declaração emitida em 20 de setembro de 2021 pelos serviços da Escola Secundária Antero de Quental, para se pronunciar, querendo, em sede de audiência previa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do Júri encerrou a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, dela sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de considerada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri com direito de voto.

A Presidente do Júri  
*(Em substituição)*

Ana Luisa Costa

Vogal Efetivo

Vogal Efetivo

Vogal Efetivo

José Luis Pontes

Noronha Rodrigues

Jorge Barros Mendes



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para  
o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

**ATA 1 - Anexo I**

**De:** Departamento Administrativo <[dept.administrativo@cg.ao.pt](mailto:dept.administrativo@cg.ao.pt)>

**Enviada:** 29 de setembro de 2021 16:50

**Para:** 'Comissão Nacional de Estágio e Formação' <[cnef@cg.ao.pt](mailto:cnef@cg.ao.pt)>

**Cc:** 'Ana Ramalho' <[ana.ramalho@cg.ao.pt](mailto:ana.ramalho@cg.ao.pt)>; 'José Miguel Pinto - CG' <[jose.miguel@cg.ao.pt](mailto:jose.miguel@cg.ao.pt)>; 'Rita Santos' <[rita.santos@cg.ao.pt](mailto:rita.santos@cg.ao.pt)>

**Assunto:** CONCURSO DE FORMADORES - CONTAGEM DE TEMPO DE INSCRIÇÃO / CONSELHO REGIONAL DOS AÇORES

**Importância:** Alta

*Exmo. Senhor*

*Dr. Luís Silva*

*Digno Advogado e Presidente da CNEF*

Para os devidos efeitos certifica-se que, compulsado o Sistema de Informação da Ordem dos Advogados - SinOA, bem como de acordo com os respectivos processos individuais, que as contagens de tempo de inscrição constante no mapa em anexo foram devidamente verificadas pelos serviços deste Departamento Administrativo do Conselho Geral.

Com os respeitosos cumprimentos,

***César de Sousa Bello***

**Chefe de Departamento**



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

CONSELHO GERAL  
Departamento Administrativo

Largo de São Domingos, 14 - 1º

1169-060 LISBOA-PORTUGAL

Telefone: +351 21 8823550 . Fax: +351 21 8862403

E-mail: [dept.administrativo@cg.ao.pt](mailto:dept.administrativo@cg.ao.pt)

Website: [www.ao.pt](http://www.ao.pt)

---

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:** O conteúdo deste E-mail é confidencial e destinado ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este E-mail indevidamente, queira informar de imediato a nossa operadora através do número 21 8823550 e proceder à destruição do documento, sem o reproduzir (em suporte informático ou impressão).

**CONFIDENTIALITY WARNING:** This document is confidential and intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed. If you have received this message in error, please contact us at + 351.21 8823550 and destroy this document immediately without retaining a copy



Concurso - Conselho Regional dos Açores

Tempo de exercício Efetivo de Advocacia

Elementos a solicitar aos Serviços do Conselho Geral

Nº Registo	Identificação	Cédula	≥ 10 anos inscrição (Sim/Não)	Tempo de inscrição Activa Até 01.09.2021	Com Suspensão (Sim/Não)	Tempo total de inscrição sem contar com a Suspensão (Desde data de inscrição até 01.09.2021)	Observações
3	Teresa Paula Franco Cabral	4413C	Sim	20 anos; 9 meses; 2 semanas; 4 dias	Não	***	
5	Paulo Páscoa	86A	Sim	28 anos; 1 mês; 3 semanas; 2 dias	Não	***	



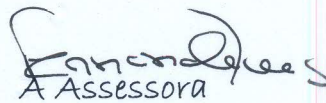
DECLARAÇÃO

Fernanda Nunes Marques, Licenciada em Direito, Assessora do Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Advogados.....

Declara para os devidos efeitos que, do Registo Disciplinar da Senhora Doutora Teresa Cabral, portador da cédula profissional nº 4413-C, é Advogado desde 14 de Novembro de 2000, com escritório profissional na Rua Machado dos Santos nº 96-1º em Ponta Delgada, não consta qualquer infração disciplinar.

Por ser verdade e me ter sido solicitado passo a presente que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Conselho Regional.

Ponta Delgada, 29 Setembro de 2021

  
A Assessora



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO SUPERIOR

Lisboa, 30 de Setembro de 2021

Exmo. Senhor  
Dr. Luís Silva  
Ilustre Presidente da Comissão Nacional de Estágio  
e Formação da Ordem dos Advogados  
Largo de São Domingos Nº 14 – 1º  
1169 – 060 LISBOA

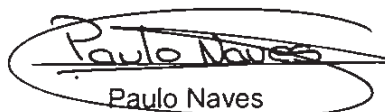
Ofício nº CS **2599**

Entrada nº E-CGOA/2021/16118 de 29-09-2021

Exmo. Senhor Presidente,

No âmbito da entrada supra referenciada e conforme solicitado por essa Comissão, remete-se a V. Exa. a certidão requerida.

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Naves

Técnico Administrativo



ORDEM DOS ADVOGADOS

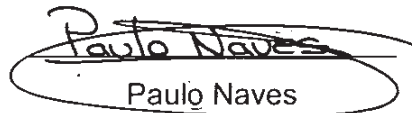
CONSELHO SUPERIOR

## CERTIDÃO

Paulo Naves, Técnico Administrativo do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.-  
CERTIFICO – conforme ordenado pela Exma. Senhora Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados por Despacho datado de 29 de Setembro de 2021, que nada consta do Registo Disciplinar do Senhor Advogado: Dr. Paulo Almeida Páscoa (Cédula Profissional nº 86A).-----

É quanto me cumpre certificar. Por ser verdade e ter sido ordenado pela Exma. Senhora Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, passei a presente que vai por mim assinada e aposto o selo branco em uso no Conselho Superior da Ordem dos Advogados. -----

Lisboa, 30 de Setembro de 2021 -----

  
Paulo Naves



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para  
o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

**ATA 1 - Anexo II**



Concurso de Recrutamento, Seleção e Contratação de Formadores para o Centro de Estágio do Conselho Regional dos Açores

Verificação dos Requisitos de Admissão - CR AÇORES

Identificação		Requisitos de Admissão																	Decisão		
Nº Ordem Registo Candidato	NOME	Requisitos Profissionais					Documentos a Entregar										Formalidades de Apresentação			ADMISSÃO	EXCLUSÃO (fundamentos da Exclusão)
		Via Exercício Efetivo Advocacia		Via Experiência em Formação			Boletim de Candidatura Anexo II	Certificado de Inscrição efetiva OA ≥10 anos ou Declaração de verificação pelos Serviços (Advogados)	Declaração de Inexistência Incompatibilidades Anexo III	Declaração para efeitos notificação Correio eletrónico Anexo IV	Declaração RGPLD Anexo V	CURRICULUM VITAE				PLANO DE FORMAÇÃO	Tempestividade da candidatura	Assinatura digital de todos os documentos	Documentos em português ou com tradução		
		≥ 10 anos inscrição OA	Ausência de Sanção disciplinar > multa	Licenciatura em Direito	Experiência em formação ou académica ≥ 2 anos	Ausência de Incompatibilidades - EOA e Art.º 7.º, nº 4 RRSFC (Anexo III)						EXCEL (Anexo VI)	PDF		DIFERENTE DE EXCEL						
													CONVERSÃO DE EXCEL	CONVERSÃO PARCIAL							
CONVERSÃO EXCEL TOTAL	CONVERSÃO PARCIAL	CONVERSÃO EXCEL TOTAL	CONVERSÃO PARCIAL																		
3	Teresa Paula Franco Cabral	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	Sim	Sim	SIM		
5	Paulo Páscoa	Sim	Sim			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	NA	NA	Sim	Sim	- Apresenta documentos para prova de CV não assinados digitalmente	Sim	SIM		